



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 694

00076
ALÍQUOTA

DATA
06/10/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, de 2015.

AUTOR
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL – PDT

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA
5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se o § 2º do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

§ 2º Os juros ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de **vinte e sete e meio por cento**, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é corrigir distorção na legislação tributária que representa um privilégio criado para as rendas do capital, permitindo às grandes empresas reduzirem seus lucros tributáveis a partir da dedução de despesa fictícia, os juros de capital próprio. Ou seja, as empresas passam a remunerar o capital próprio, seja do dono ou dos sócios ou acionistas com juros, ao invés de



CD/15076.58842-40

pagarem dividendos.

A alteração pretende conferir maior justiça à incidência do imposto de renda ao substituir a alíquota proposta de dezoito por cento por alíquota igual àquela incidente sobre os trabalhadores que recebem acima de R\$ 4.664,68, isto é, 27,5%. O que assegura maior isonomia entre os contribuintes do imposto de renda.

Deputado Sérgio Vidigal – PDT/ES

Brasília, 06 de outubro de 2015.



CD/15076.58842-40